	~
	~
	5
	ч
	ц
	CÓDIGO: AOA EZREC-57 A ERECA-33 A RBOBC-60 DE 538
	\overline{c}
	>
	ч
	,
	۷,
	α
	σ
	ñ
	*
	a
	2
	ď
~	ᠬ
O	
Ť	9
∸,	C
జ	ī
ш	*
_	9
⋖	щ
_	◂
'n	_
~	ic
0	٦,
Ō	•
0	\sim
ŝ	щ
~~	ď
щ	1
⋖	ш
\sim	7
Ψ.	\geq
O	_
₹	7
_	
	C
ᄴ	τ
ப	÷
	٠,
ш	'n
'n	C
ゔ	-
U	•
っ	a
$\overline{}$	2
O	5
=	>
œ	٤
⋖	_ C
≰	2.
₹	2.
ŽΑ	2.
or MA	0
oor MA	do or
por MA	ni a aba
e por MA	ni a abac
ite por MA	ni a abana
inte por MA	ni a abada/.
ente por MA	ni a abana/re
nente por MA	hr/enada a in
Imente por MA	v hr/enada a in
almente por MA	ny hr/enada a in
italmente por MA	nov hr/enada a in
gitalmente por MA	any hr/enada a in
digitalmente por MA	n any hr/enada a in
digitalmente por MA	m on hr/enada a in
o digitalmente por MA	am any hr/enada a in
do digitalmente por MA	a appeal hr/enada a in
ado digitalmente por MA	ne am any hr/enada a in
nado digitalmente por MA	tre and you hr/enade e in
inado digitalmente por MA	ni a abana/shanada a in
sinado digitalmente por MA	to the am any hr/enada a in
ssinado digitalmente por MA	ilta toa am oov hr/enada a in
assinado digitalmente por MA	ulta toe am you hr/enade e in
i assinado digitalmente por MA	on on the property of the prop
oi assinado digitalmente por MA	ni a abana/ah you br/enada a in
foi assinado digitalmente por MA	one ulta the am you br/enode a in
o foi assinado digitalmente por MA	//one attention any br/enode o in
to foi assinado digitalmente por MA	"//conciltatos and any hr/enada a in
nto foi assinado digitalmente por MA	ni a abada/14 you de aut etimologie in
ento foi assinado digitalmente por MA	th://concults the am any hr/enade a in
nento foi assinado digitalmente por MA	nttn://cone.ilta toe am any hr/enada a in
ımento foi assinado digitalmente por MA	http://consulta to a me any hr/spada a in
sumento foi assinado digitalmente por MA	bttn://consulta toe am gov br/spede e in
scumento foi assinado digitalmente por MA	ite http://consulta.tos.am.cov.hr/snada.a.in
locumento foi assinado digitalmente por MA	eite http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/enada.a.in
documento foi assinado digitalmente por MA	eite http://cone.ulta toe an accombrance
e documento foi assinado digitalmente por MA	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade e in
te documento foi assinado digitalmente por MA	o site http://consultatos am ony hr/spada a in
ste documento foi assinado digitalmente por MA	se o site bttp://copsulta toe am gov br/spede e in
≣ste documento foi assinado digitalmente por MA	see a site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see a cite http://conculta.tce.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por MA	seese a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	scesses a site bttp://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	sis acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por MA	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	pocia acesse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	fancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	prância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	nferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	a conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diá	rio	⊟etrônico
Edição Nº				
De	_/		/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
□a NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 430/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11285/2017
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Responsáveil: Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral à época.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1960/2018 MPC EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moares Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste. Exercício de 2016.

Irregularidades. Multas. Prazos. Notificação Determinações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos a Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular as Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Antônio Moraes de Aquino, de acordo com o art. 22, inciso III, "b", § 1°, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso III, "b" e "e" da Resolução 4/2002-TCE/AM, em decorrência de graves infrações à norma legal;
- **Aplicar Multa** com fundamento no art. 308, VI, do RI-TCE/AM, ao **Sr. Antônio Moraes de Aquino**, no valor de **R\$ 8.768,25** que devem ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual através de documento de arrecadação DAR AVULSO, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-FACE, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em razão de:
 - 10.2.1- Realização de despesas sem a prévia emissão de empenho, art. 60 da Lei 4.320/64, nos casos do item "IV Irregularidades em Contratos", item V Irregularidades em aditivos dos Contratos;
 - 10.2.2- Envios parcial dos dados relativo ao Termo de Contrato 1/2016 e não envios do Termo de Contrato 2/2016 e dos Termos Aditivos: 4º TACT 1/2013; 2º TACT 4/2014; 2º TACT 2/2014; 2º TACT 5/2014; 3º TACT 8/2014; 3º TACT 3/2014 e 2º TACT 1/2015 no e.Contas e nem encaminhamento ao TCE das cópias integrais dos respectivos processos, conforme item "IV Irregularidades em Contratos";

	_
	S
	33
	ц
	$\bar{\Box}$
	Š
	iorme o códiao: 40AF76FC-57AF6FCA-3346B9BC-62DF5382
	č
	6
	ű
	46
	Š
Ö	9
Ĭ,	۲
≓	ĭ
Ψ,	9
⊴	¥
S.	1
Ö	?
Ilmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ü
လ	9
끶	Ń
⋧	¥
ō	ŝ
Ž	7
ш	2
莅	≓
Ш	ý
Š	C
9	0
<u> </u>	Ä
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ξ
쏫	ڄ
₹	Ξ.
-	Œ
ō	윤
4	ğ
₹	'n.
ē	7
₹	$\stackrel{\sim}{\sim}$
œ	₫
ġ	9
to foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES	Ξ
0	C
ag	č
Ĕ.	+
SS	≐
ď	7
ō	5
ţ.	۲
ĭ	?
ē	₽
Ę	ے
ರ	4
유	· U
e)	C
Ste	ď.
ш	ď,
	5
	ά
	~
	٠,
	ů.
	rêncis
	ferência
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe

Publicado do TCE/AN		Diário	⊟etrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 430/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.2.3- Evidências de fragmentação de despesas para não alcançar uma licitação superior utilizando o disposto no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, constantes no item "VI Das Fragmentações", somando a quantia de R\$ 973.115,70 (novecentos e setenta e três mil, cento e quinze reais e setenta centavos);
- 10.2.4- Contratação de serviços e Compras de medicamentos, sem procedimentos licitatórios, utilizando a Natureza de Despesa 33909301 Indenizações, descumprindo o Art. 37, XXI da CF c/c o Art. 2º, 24, 25, 26 e 60 da Lei 8.666/93 e sem cobertura contratual ferindo o Art. 62 da Lei 8.666/3, constante no item "VII Despesas sem procedimento Licitatório, sem cobertura contratual e com emissão de empenhos a posteriori".
- Aplicar Multa com fundamento no art. 308, II, do RI-TCE/AM, ao Sr. Antônio Moraes de Aquino, no valor de R\$ 9.864,27, que devem ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual através de documento de arrecadação DAR AVULSO, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-FACE, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em virtude do encaminhamento intempestivo de prestações de contas mensais (competências de janeiro a setembro de 2016) ao sistema e-Contas:
- **Notificar** o **Sr. Antônio Moraes de Aquino** e a atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste sobre o desfecho atribuído a estes autos;
- **Determinar** ao Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste para que se atente as irregularidades praticadas pelo **Sr. Antônio Moraes de Aquino**, no exercício de 2016, quais são:
 - Não realizar despesas sem o prévio empenho, respeitando o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64;
 - b) Obrigatoriedade de informar no sistema e-Contas todos os Ajustes celebrados no exercício, anexando os Textos dos Termos de Contratos, Termos de Convênios e de seus Termos Aditivos, as Certidões de Regularidade Fiscal, para cumprimento dos art. 195, § 3º da Constituição Federal, arts. 29, III, 55, XIII, da Lei 8.666/93, como também todos os procedimentos licitatórios que deram origem às compras e aos serviços, inclusive aquelas através de dispensa e inexigibilidade;
 - c) Realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, para contratações dos serviços e principalmente para as compras, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto 31.159, de 11 de novembro de 2013, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas, em seu art. 10, que diz: O Plano de Compras é um documento virtual que servirá de referência para a criação dos processos de compra do exercício. O referido Plano de Compras deverá ser elaborado pelo Órgão Executor, bem como aprovado por seu respectivo Ordenador de Despesa, até 31 de dezembro do ano anterior de referência (§ 1º)", de modo a evitar o fracionamento de

	3-62DF5382
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	conferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e informe o código: 40AE76EC-57AE6ECA-3346B9BC-62DE5382
	C

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	⊟etrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
roc. Nº	

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 430/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativas ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993;

- d) Obrigatoriedade de contrato, nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço e que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento (Art. 62 e Parágrafo Único, do Art. 60, da Lei 8.666/93.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno
- 12- Data da Sessão: 04 de Julho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

13.1- Auditor Presente e Relator: Mário José De Moares Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO JOSE DE MOARES COSTA FILHO
Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral